

CONTRATO Nº 107/2020

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE VERTENTES-PE

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, José Helder Pinto Correa de Araújo, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, nº 13 - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CIRÚRGICA MOBTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40, com endereco na Rua Cosmorama, nº 710 Recife-PE, CEP: 51.030-640, Telefone: (81) 3035-9050, licitação@cirurgicamontebello.com.br, neste ato representada por Mirela da Fonte Oliveira, brasileira, casada, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.399.188 SDS-PE e inscrito no CPF sob nº 685.485.834-87, residente na Bruno Veloso, nº 490, Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-280, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 026/2020, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2020 consoante consta do Processo Licitatório nº 026/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, pelo sistema de registro de preços, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os medicamentos terão fornecimento parcelado.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos medicamentos o valor total de **R\$ 214.080,00** (duzentos e quatorze mil e oitenta reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
25	Captopril 25mg	CEOLAB	80.000	Un	0,04	3.200,00
32	Cetoconazol 20mg/g (2%)	NATIVA	5.000	Un	6,43	32.150,00
41	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	15.000	Un	0,09	1.350,00
42	Dexclorfeniramina 2mg	CEOLAB	45.000	Un	0,08	3.600,00
44	Dipirona 500mg	GREENPHARMA	150.000	Un	0,11	16.500,00
49	Espirinolactona 25mg	ASPEN PHARMA	20.000	Un	0,17	3.400,00
65	Levonogestrel 0,15mg+etinilestradiol 0,03(Ciflofemme)	BIOLAB	30.000	Un	0,08	2.400,00
74	Metronidazol 250mg	PRATI DONADUZZI	70.000	Un	0,13	9.100,00



77	Metoclopramida 10mg	HIPOLABOR	70.000	Un	0,14	9.800,00
83	Metildopa 250mg	SANVAL	25.000	Un	0,50	12.500,00
87	Omeprazol 20mg	GEOLAB	70.000	Un	0,07	4.900,00
90	Óleo Mineral 100mL	FARMACE	2.000	Un	1,98	3.960,00
91	Paracetamol 200mg/mL	FARMACE	14.000	Un	0,87	12.180,00
98	Propranol 40mg	SANVAL	50.000	Un	0,04	2.000,00
100	Sulfato Ferroso 40mg	NESH(PR)	150.000	Un	0,04	6.000,00
102	Sulfato ferroso 12,5mg	HIPOLABOR	3.000	Un	0,81	2.430,00
107	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima	PRATI	35.000	Un	0,12	
	80mg	DONADUZZI				4.200,00
109	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%)	NATIVITA	1.000	Un	4,50	4.500,00
110	Ácido Valpróico 250mg	BIOLAB	30.000	Un	0,25	7.500,00
113	Biperideno 2mg	CRISTALIA	50.000	Un	0,20	10.000,00
118	Diazepam 5mg	SANTISA	150.000	Un	0,07	10.500,00
119	Diazepam 10mg	SANTISA	150.000	Un	0,08	12.000,00
124	Haloperidol 5 mg	CRISTALIA	150.000	Un	0,19	28.500,00
130	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	GEOLAB	1200	Un	0,93	1.116,00
133	Cloridrato de lidocaína 20mg/mL	HYPOFARMA	500	Un	3,10	1.550,00
137	Clorpromazina 5mg/mL	HYPOFARMA	1200	Un	1,09	1.308,00
140	Haloperidol 5mg 1 mL	UNIÃO QUÍMICA	1200	Un	1,58	1.896,00
143	Prometazina 25mg/mL	SANVAL	1200	Un	2,20	2.640,00
146	Fenitoína 50mg/mL	HIPOLABOR	1.000	Un	2,90	2.900,00
Total						

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**, com data base o dia 30.

Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos medicamentos efetivamente fornecidas no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5° da Lei n° 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhando os itens da proposta afetados.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos transferidos pelo SUS e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **8002/10.303.1003.2.1017 - 3.3.90.32**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **3.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- **3.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços nº 005/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 09 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES José Helder Pinto Correa de Araújo CONTRATANTE CIRÚRGICA MOBTEBELLO LTDA Mirela da Fonte Oliveira CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda CPF: 093.473.384-86 TESTEMUNHA-1 Telma Ferreira de Assunção CPF: 799.518.484-00 TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117